



RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 03 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Adequação do Regulamento da CPA do Centro Universitário Católica do Tocantins.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão- (CONSEPE) do Centro Universitário Católica do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes de sua mantenedora, a União Brasileira de Educação Católica (UBEC) e, ainda, os critérios da legislação em vigor, tendo em vista o disposto no PARECER/CONSEPE N° 03/2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar a Adequação do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Centro Universitário Católica do Tocantins.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.


GILLIANO JOSÉ MAZZETTO DE CASTRO
Presidente



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A primeira Comissão Própria de Avaliação - CPA do UniCatólica foi nomeada pela PORTARIA/FACTO/DIR/Nº068/15 de 01 de dezembro de 2015. A CPA UniCatólica é regida pela Lei Federal 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Artigo 9º, inciso VI; pela Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, Artigo 11º, incisos I e II; pela Portaria nº 2.051, de 09 de julho de 2004, do Ministério da Educação, Artigo 7º, § 1º, § 2º, incisos I e II; Artigo 10 e Artigo 35, § 3º; e demais legislações pertinentes. Tem por finalidade coordenar a autoavaliação, integrante da modalidade *Avaliação das Instituições de Educação Superior - Avalies*, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

§ 1º A CPA é parte integrante do Sinaes.

§ 2º A CPA é órgão de representação da comunidade acadêmica, compreendida como docentes, discentes e colaboradores administrativos e da membros da comunidade externa.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A CPA tem por atribuições:

- I – conduzir o processo de Avaliação Interna da Instituição;
- II – elaborar e desenvolver uma proposta de Autoavaliação em consonância com a comunidade acadêmica e os conselhos superiores da Instituição.
- III – estabelecer formas de efetiva participação da comunidade acadêmica na Autoavaliação Institucional;
- IV - prestar contas de suas atividades aos órgãos colegiados superiores;

§ 1º apresentar relatórios de atividades;



§ 2º apresentar recomendações, quando julgar necessário.

V – elaborar cronograma de Autoavaliação;

VI – decidir sobre os objetivos e a metodologia do processo avaliativo, segundo especificidade e dimensão institucional, bem como as instruções normativas do INEP/DAES/CONAES;

VII – sistematizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior - CONAES;

VIII – prestar as informações solicitadas pelo INEP;

§ 1º A CPA atua com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados no Centro Universitário Católica do Tocantins - UniCatólica.

TÍTULO III DAS COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CPA garante a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da comunidade externa;

I – A CPA é composta de forma paritária, por um Presidente e pelos seguintes representantes titulares: até dois professores; até dois acadêmicos; até dois administrativos; e até dois representantes da comunidade externa.

§ 1º No ato de instituição da CPA, o Reitor indica seu Presidente e a respectiva carga horária destinada ao mesmo para o exercício de suas funções.

§ 2º Os membros da Comissão possuem mandato de três anos.

III – Os membros da CPA são indicados pelo Reitor;

§ Único. São condições para a indicação dos discentes:

- a) estar em situação acadêmica e administrativa regulares;
- b) não ser do primeiro e nem do último semestre letivo;
- c) não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar na Instituição.



TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Presidente da CPA:

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA;
- b) designar membros da CPA para os Grupos de Trabalho – GT's e outras atividades pertinentes;
- c) justificar aos gestores e coordenadores de cursos respectivos a participação de membros de cada colegiado na CPA e justificar acúmulo de atividades quando à serviço da Comissão;
- d) participar da Comissão de acompanhamento da Instituição, se houver necessidade de celebração de protocolos de compromisso entre o UniCatólica e a CONAES/INEP;
- e) praticar os demais atos pertinentes à Presidência da CPA.


Art. 5º - Compete aos demais membros da CPA:

- a) fazer ampla divulgação de sua composição;
- b) fazer ampla divulgação de sua agenda;
- c) participar das reuniões da CPA;
- d) participar, quando designado, como membro dos Grupos de Trabalho e outras atividades pertinentes, atribuídas pelo Presidente da CPA;
- e) solicitar ao Presidente da CPA justificativa aos gestores e coordenadores de cursos respectivos sobre a participação em atividades quando a serviço da Comissão.

Art. 6º Compete ao UniCatólica:

- a) disponibilizar dados e informações necessárias à análise e interpretação da CPA;



- 
- b) definir condições materiais para o desenvolvimento do trabalho, tais como: espaço físico, docentes e técnicos para suporte, com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa, quando se fizer necessário;
 - c) apoiar a CPA institucionalmente, para que o processo avaliativo ocorra com profundidade e seriedade necessárias.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os membros da CPA se reúnem ordinariamente uma vez por semestre, em dia e hora fixado pelo plenário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ Único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da CPA, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 8º Na hipótese de três faltas consecutivas, sem justificativa, de algum membro da CPA, o caso é informado ao UniCatólica para substituição.

Art. 9º - A CPA tem suporte técnico e administrativo fornecido pelo UniCatólica.


GILLIANO JOSÉ MAZZETTO DE CASTRO
Reitor Interino